

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004663**  
**INTERESSADO: CEPI Presidente Castelo Branco**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 20/12/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 389/2018****1. Histórico**

O **CEPI Presidente Castelo Branco**, localizado na Avenida Minas Gerais, N. 228, Campinas, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 06;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 07;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fl. 08;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 09/11;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 12/13;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 14;
- ✓ IDEB, fls. 15/17;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 311/2014, fls. 18/19;
- ✓ Documentos Relacionados a Conselho Escolar, fls. 20/27;
- ✓ Currículos e Certidões, fls. 28/36;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 37;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 38;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 39/80;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 81/121;
- ✓ Lei de Criação, fls. 122/126;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 127.

**2. Análise**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004663****DE: 20/12/2017****INTERESSADO: CEPI Presidente Castelo Branco****ASSUNTO: Renovação**

O Instituto de Educação de Campinas Presidente Castelo Branco obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 311/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral, devido a isto deixou de ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa. Atualmente ministram apenas o ensino médio em tempo integral. Vale ressaltar ainda que conforme a Lei N. 19687/2017, a unidade escolar mudou o nome de fantasia, sendo que antes se denominava “**Instituto de Educação de Campinas Presidente Castelo Branco**” e agora passou a se denominar “**CEPI Presidente Castelo Branco**”, fls. 122/126.

A unidade escolar conta com biblioteca (41m<sup>2</sup>), que conta com aproximadamente 8.800 livros diversos, com última aquisição de livros foi no ano de 2016. Contam ainda com quadra de esportes coberta, pátio, laboratório de informática, banheiros, auditório, salas de aula, secretaria, coordenação, cozinha,

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nas fls. 12/13, possui algumas informações dos dados estatísticos.

Consta nas fls. 15/17, algumas informações do IDEB.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 13 professores 03 ainda estão cursando suas graduação e 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O PPP e o Regimento Escolar não tratam da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004663

DE: 20/12/2017

INTERESSADO: CEPI Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 27, pois cita que o conselho de classe é soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Instituto de Educação de Campinas Presidente Castelo Branco” para “Centro de Educação em Período Integral Presidente Castelo Branco”.
- **Recredenciar** o Centro de Educação em Período Integral Presidente Castelo Branco, localizado na Avenida Minas Gerais, N. 228, Campinas, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino médio em tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004663**  
**INTERESSADO: CEPI Presidente Castelo Branco**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 20/12/2017**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"*

- ✓ **Adequar o art. 27, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004663**  
**INTERESSADO: CEPI Presidente Castelo Branco**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 20/12/2017**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.º	<i>389/2018</i>
GOIÁS, <i>13</i>	<i>13</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)